



Ofício Gabinete: 079/2007
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Emenda a LOM - Envia
Em: 09/03/2007

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores vereadores,

Nos termos do artigo 69, II da Lei Orgânica Municipal, apresentamos a apreciação deste Egrégio Plenário a proposta de Emenda em anexo, na qual se permite ao Município instituir e manter fundação pública de direito privado, viabilizando assim a captação de recursos para investimentos nas áreas de cultura, preservação de acervo histórico e educação.

O propósito é agilizar a entrada de recursos por meio da Lei Rouanet e da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, permitindo maior celeridade no financiamento de projetos culturais, educativos e de preservação de patrimônio cultural, espaço em que as prefeituras encontram maior dificuldades na captação de recursos.

O Êxito de tais instituições na descentralização da ação administrativa é visível nas cidades que optaram por gerenciar programas culturais por meio de fundações de direito privado, como no caso específico de Itabirito, Congonhas, Diamantina, São João Del Rey, Itabira, Belo Horizonte, entre outras, que obtiveram significativo avanço nas políticas culturais descentralizando a ação de governo em Fundações mais ágeis e que conseguem maior destreza na captação de recursos que as prefeituras municipais.

Desnecessário dizer que as fundações instituídas pelo Poder Público, são assistidas pelo Ministério Público e continuam a dever satisfações ao Poder que a instituiu, à comunidade e ao Tribunal de Contas.

Certos de que Vossas Excelências compreendem a dinâmica da Administração Pública contemporânea e as nossas necessidades em alavancar projetos de incentivo à cultura e a preservação do Patrimônio Histórico, acreditando na acolhida à esta proposição.

Cordialmente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16 de Abril 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

Presidente

Secretário



Protocolado sob nº 14
Em 14 / 03 / 07 / 13:00

Projeto de Emenda a Lei Orgânica 14

Rebecca Gomes

Dá Nova Redação aos Artigos 30 e 132 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Artigo 30 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 30- ...

§ 1º- Ao Município é permitido instituir ou manter fundação com a natureza de pessoa jurídica de direito público, bem como de direito privado."

Art. 2º - O Artigo 132 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 132 – O Município poderá instituir Fundação pública de direito privado, destinada a reunir, catalogar, preservar, restaurar o acervo histórico-artístico, difundir a cultura local em todas as suas formas de manifestação e despertar o interesse por todo material relativo à história do Município, na sede e nos distritos."

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05 / Abril / 2007

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16 / Abril / 2002

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário